

86877 29/4



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Kandun. G. 0020/2019

2019.1.1.01704-10.

DISTRIBUIÇÃO

Guilherme Muller

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.203

26-7-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2914 - 3498, referente aos terrenos, lotes ns. 27 da rua Primeira e nº 1, da rua Minanda Rego, em que é interessado GUILHERME QUELLER, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providencias no sentido de serem vistoriados os lotes acima mencionados.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.070

9-8-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2.914/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa aos lotes de terrenos ns. 27 da rua Primeira e 1 da rua Miranda Rego, no Curato de Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado GUILHERME MULLER.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

PCERTT 2.914-Reqüerente- GUILHERME MULLER: A Comissão julgou ter o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno dos terrenos de que é occupante, na qualidade de arrendatario, compreendendo os lotes de nº 27 e 1, situados, respectivamente, a rua Primeira e rua Miranda Rego, em Santa Cruz, onde possui benfeitorias, ou direito a ser indenizado do valor dessas benfeitorias, se não quizer utilizar-se da preferencia, nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins.

Renovado em prazo de hoje.
 Rio 6 - 30/4X.
 (a) - P. J. J.
 (a) - P. J. J.
 (a) - S. D.

RELATÓRIO

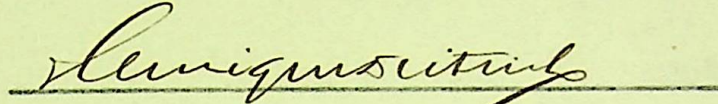
1. REQUERENTE: GUILHERME MULLER, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. IMOVEIS: Lotes de terreno ns. 27 da rua Primeira e 1 da rua Miranda Rego, no Curato de Santa Cruz, Distrito Federal.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Certidão (fls. 5) passada em 6/8/940 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, referente ao pagamento de alugueis, nos exercícios de 1930 a 1940, do lote de terreno nº 27 da rua Primeira, notando-se que o pagamento relativo aos exercícios de 1930 a 1935, o primeiro, foi efetuado em 19/7/1940, a razão de Cr \$ 86,40 por ano;
 - b) - Recibo (fls. 2) nº 1943, na importancia total de Cr \$ 113,88, sendo Cr \$ 18,98 de multa e Cr \$ 94,90 de aluguel, no exercício de 1939, de 188,20m de terreno, lote nº 1 da rua Miranda Rego, o qual foi passado em 29/12/939 pelo auxiliar da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
 - c) - Certidão (fls. 3) passada em 30/12/939 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, referente ao pagamento de alugueis, nos exercícios de 1928 a 1938, de 188,20m de terreno, lote nº 1 da rua Miranda Rego.
4. VISTORIA REALIZADA: A pedido da Comissão foram os aludidos lotes de terreno vistoriados pela D.D.U., que verificou estarem os mesmos cercados e aproveitados com o plantio de arvores frutiferas e eucaliptos.
5. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Os terrenos em apreço são de plena propriedade da União, cabendo ao requerente, na qualidade de seu ocupante, preferencia para aquisição do seu dominio pleno, nos termos do artº 8º do referido Decre-

- 2 -

to-Lei e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas.

5. Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 6 de março de 1944.



(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -